



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

SF/21760.32434-44
|||||

Dê-se nova redação ao art. 167, IV, da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, que passa a vigorar acrescido do seguinte alínea “h”:

“Art. 167(...)

IV(...)

h) a destinação de recursos para realização de atividades da administração tributária, bem como os fundos para sua operacionalização, como determinado pelo art. 37, XXII.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso IV do seu artigo 167, como regra geral, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos são tributos devidos independentemente de qualquer atuação específica do Estado, e destinam-se a prover a execução de obras públicas, o sustento da máquina pública dos três Poderes, e sobretudo serviços públicos à população, em áreas essenciais como saúde e educação.

A presente emenda se propõe a preservar no texto constitucional a possibilidade de vinculação de receitas para as atividades da administração tributária, propondo o restabelecimento do texto do artigo 167, inciso IV da CF.

É importante esclarecer as razões pelas quais o Congresso Nacional aprovou, em 2003, a redação atual do artigo 167, inciso IV. Com o propósito de garantir o constante aperfeiçoamento da Administração Tributária, responsável única pela arrecadação das receitas que fazem frente a todas as despesas dos demais órgãos, a Reforma Constitucional de 2003 garantiu ao Fisco, de todos os entes federados, recursos financeiros prioritários para as suas atividades e acrescentou a sua atividade no rol daquelas que possibilitam a vinculação de receitas. Cabe ressaltar que a existência de tal dispositivo resguarda a própria manutenção da atividade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

exercida pela Administração Tributária, considerada pela Constituição Federal como essencial ao funcionamento do Estado, sendo os recursos contidos neste artigo basilares para o aparelhamento e fortalecimento dos órgãos de arrecadação e fiscalização tributária do Estado. Assim preceitua o artigo 37, XII, que não sofreu nenhuma alteração no relatório da PEC 186:

“XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

Algumas das razões que justificam essa vinculação atribuída pela Carta Magna residem no fato de que é de pleno interesse público o fortalecimento da Administração Tributária, pois subsidia o bom funcionamento dos órgãos cuja finalidade consiste na administração dos recursos federais, fortalecendo as ferramentas arrecadatórias do Estado, o que por si só contribui para fortalecimento da atividade econômica do País, além de blindar o Estado brasileiro de práticas corruptas que visam a sonegação de tributos.

Desta feita, preservar a atividade tributária é fundamental pra que os serviços prestados pela Administração Tributária sigam colaborando com o equilíbrio fiscal que a própria PEC se propõe a alcançar, uma vez que tal equilíbrio se dá também pelo lado das receitas, e não somente com o controle de despesas.

Não obstante, ao excluir a Administração Tributária do princípio da não-vinculação de receitas tributárias, também chamado de princípio da não-afetação da receita, a própria Constituição dá caráter essencial para o funcionamento do Estado, no mesmo grau de relevância da saúde e do ensino, nos exatos termos do artigo 167, inciso IV, que o relatório propõe retirar do texto constitucional. Abaixo o texto atual do artigo 167, IV:

“Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos

SF/21760.32434-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.”

SF/21760.32434-44

Esse fato tem uma razão de existir: a compreensão de que a viabilidade das políticas públicas em todas as áreas depende da eficiência e eficácia dos órgãos responsáveis por garantir ampla e robusta capacidade de arrecadação. Afinal, é a partir do pleno funcionamento da Administração Tributária que são dadas as condições arrecadatórias para que os poderes possam lançar mão dos investimentos sociais em áreas como saúde e educação.

Ou seja, é a Administração Tributária a maior responsável pelo fornecimento, ao Estado brasileiro, das ferramentas – sobretudo através da cobrança de impostos – capazes de efetivar o disposto no *caput* do Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que define saúde e educação como direitos sociais. Cabe salientar, ainda, que o *caput* do Art. 196 da carta constitucional estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado; por sua vez, o *caput* do Art. 205, adotado pelo constituinte originário, dá tratamento equânime à educação.

Ora, para que o Estado possa continuar a honrar seus compromissos constitucionais tanto na Administração Tributária, na Educação e na Saúde, faz-se necessário garantir a alocação mínima de recursos nestas que são áreas de extrema sensibilidade social.

Assim, a presente emenda busca garantir a possibilidade de vinculação de receitas às atividades da administração tributária, restabelecendo, portanto, o teor do texto hoje vigente (inciso IV do artigo 167 da CF). Isso é fundamental para obedecer o comando constitucional previsto no art. 37, XXII da CF.

As atividades da Administração Tributária requerem previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos não somente agora, mas sobre as novas gerações de brasileiros, permitindo recursos para a implementação de políticas públicas em benefício de toda a sociedade. A extinção destes



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

atributos provocará prejuízos inestimáveis ao Fisco brasileiro, dos 3 entes da federação, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos, razão pela qual pede-se o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/21760.32434-44